LEI Nº. 906, de 16 de Setembro de 2013.

Ementa: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade - PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDA a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades, de todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como todas as atividades de licenciamento ambiental.

CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2º - Para os fins desta Lei, é criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim composta:

I - Subsecretaria do Licenciamento e Controle Ambienta1;

II - Subsecretaria do Verde.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Cargos em comissão:

a) 01 (um) cargo de Secretário;

b) 02 (dois) cargos de Diretor I;

c) 02 (dois) cargos de Diretor II;

d) 02 (dois) cargos de Fiscais;

e) 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;

f) 01 (um) Assessor Técnico Especializado;

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Competem à Secretaria as seguintes atribuições:

I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Trindade - PE;

II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecos sistemas naturais, flora e fauna, recurso genético e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias, sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a Vigilância Ambiental;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;

XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

XVII - elaborar e alterar o Plano Ambienta! do Município;

XVIII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;

XIX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;

XX - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XXI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadores de recursos ambientais;

XXII - implantar sistema de documentação e informática bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas criticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XXIV - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Trindade, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;

XXV - exigir Estudo de impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;

XXVI - propor, implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXVII - promover a colaboração em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXVIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas;

XXXI - elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade e;

XXXII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 5º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

IV - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades realizadas, bem como a outros setores interessados;

V - analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;

VI - encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;

VII - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município; adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;

VIII - Interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades socioeconômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação, etc.

IX - Estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;

X - Propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;

XI - Elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução propondo os ajustes necessários.

Art. 6° - A Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelo equilíbrio ambiental no Município;

II - licenciar e fiscalizar as atividades de impacto ambiental;

III - controlar as emissões dos efluentes e da disposição de resíduos sólidos;

IV - manter acordos operacionais com Universidades, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, IBAMA, CPRH entre outras instituições afins;

V - responsabilizar-se pela aplicação das leis ambientais em vigor;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;

VII - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;

VIII - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;

IX - aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;

X - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multa aplicadas;

XI - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto a proteção ambiental;

XII - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;

XIII - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor;

XIV - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

Art. 7º - A Diretoria do Verde tem as seguintes atribuições:

I - conservação de parques, praças e verdes na cidade;

II - desenvolver plano de arborização Urbana;

III - minimizar os conflitos que ocorram entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;

IV - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;

V - conhecer e identificar os recursos da flora e fauna do Município vulneráveis e com risco de extinção;

VI - elaborar legislação de proteção;

VII - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;

VIII - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público agilizando requerimento e solicitações;

IX - projetar o plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;

X - projetar ajardinamento das praças e jardins quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;

XI - planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal as atividades de Educação Ambiental;

XII - promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;

XIII - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;

XIV - representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos na região metropolitana que envolva os municípios;

XV - responsável conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;

XVI - atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos e atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;

XVII - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;

XVIII - definir junto ao Secretário Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XIX - prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;

XX - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental;

Art. 8º - O Assessor Técnico Especializado tem como atribuições prestar assessoramento dentro de sua formação profissional específica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do titular da Secretaria.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, com vistas à alocação de recursos no órgão ora criado.

Art. 11 - A descrição dos cargos constantes da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será estabelecida mediante Decreto, tendo como parâmetro o Código Brasileiro de Ocupações (M.T.E.) e a Legislação Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade - PE, 16 de setembro de 2013.

Antônio Everton Soares Costa - Prefeito Municipal.